

## CONTRATO Nº. 35/2008 DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 83.102.814/0001-64 com sede social a Rua Barão do Rio Branco, 1069, nesta Cidade de Rodeio, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo seu titular infra-assinado, neste ato denominada de CONTRATANTE, e a Licitante Dimaci/SC – Material Cirúrgico Ltda, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de Sociedade por quotas de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.531.725/0001-20, com sede social a Rua Santa Tereza, nº. 333, município de Florianópolis – SC, neste ato denominada de CONTRATADA, representado pelo seu sócio Itacir Dal Mass infra-assinado, devidamente autorizado a firmar este ajuste nos termos das normas estatutárias, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto aquisição de medicamentos e material médico hospitalar para a unidade de saúde avançada de rodeio com fornecimento parcelado pela contratada conforme o quantitativo descrito no Edital de Pregão Presencial nº. 08/2008.

### CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE FORNECIMENTO:

2.1 - O fornecimento dos medicamentos e material médico hospitalar objeto deste contrato, será parcelado e executado conforme os pedidos de autorização de compra emitido pelo setor de compras.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL:

3.1 - A Prefeitura Municipal de Rodeio pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento, objeto deste contrato, o preço total de R\$ 6.196,90 (seis mil cento e noventa e seis reais e noventa centavos), de acordo com mapa de apuração abaixo.

15641.8 - DIMACI/SC - MATERIAL CIRURGICO LTDA						
Item	Quantidade	Unid	Preço Unitario	Preço Total	Julgamento	Produto
028	3.000,0000 0	UNID	0,0400	120,00	MEN. PREÇO	AGULHA DESCARTAVEL 25X7 CANULA DE AÇO INOXIDAVEL, PAREDE FINA, SILICONIZADA, BISELADA TRIFACETADO, PROTETOR DE ENCAIXE FIRME, ESTERIL, EM EMBALAGEM INDIVIDUAL, PROTEGIDA COM PROTETOR PLÁSTICO
Marca: 01 Med Needle						
029	500,00000	UNID	0,0400	20,00	MEN. PREÇO	AGULHA DESCARTAVEL 40X12 CANULA DE AÇO INOXIDAVEL, PAREDE FINA, SILICONIZADA, BISELADA TRIFACETADO, PROTETOR DE ENCAIXE FIRME, ESTERIL, EM EMBALAGEM INDIVIDUAL, PROTEGIDA COM PROTETOR PLÁSTICO
Marca: 01 Med Needle						
033	1.000,0000 0	UNID	0,0400	40,00	MEN. PREÇO	AGULHA DESCARTAVEL 13 X 4,5, HIPODERMICA, DESCARTAVEL EM CROMO NIQUEL, BISEL TRIFACETADO, SILICONIZADO PARA UMA PUNÇÃO ATRAUMÁTICA, CANHAO EM

						POLIPROPILENO, TRANSLUCIDO QUE PERMITE A VISUALIZACAO INSTANTANEA DO FLUXO INTERNO, TAMPA PROTETORA DE CANULA EM POLIPROPILENO, BLISTER DE LAMINADO DE POLIPROPILENO E PAPEL GRAU CIRURGICO PICOTADO, ESTERILIZADA EM OXIDO DE ETILENO, CANULA COM PAREDE FINA, ASSEGURA O ESCOAMENTO SUAWE
Marca: 01 Med Needle						
044	30,00000	LITR	200,0000	6.000,00	MEN. PREÇO	DESINFETANTE, PRONTO PARA USO, DE ACAO RAPIDA, QUEGARANTE A ELIMINACAO DE "PSEUDOMAS, SALMONELLAS, STAFILOCOCCUS, BACILO DA TUBERCULOSE, VIRUS, INCLUSIVE DA AIDS E FUNGOS EM APENAS 10 MINUTOS, ASSOCIA FORMALDEIDO E QUATERNARIOS A AGENTE SEQUESTRANTEE ANTIOXIDANTES, EM VEICULO ALCOOLICO, GARANTINDOA INTEGRIDADE DOS ARTIGOS, SEM OXIDAR OU ALTERARO CORTE, INDICADO PARA DESINFECCAO DE ARTIGOS MEMEDICO-HOSPITLARES E ODONTOLOGICOS, GALAO DE CINCOLITROS
Marca: 01 Rioquimica						
049	100,00000	UNID	0,1690	16,90	MEN. PREÇO	SERINGA DESCARTAVEL 10 ML, CONFECCIONADA EM PLASTICO, TRANSPARENTE, ATOXICO, APIROGENICO CILINDROCOM ESCALA DE GRADUACAO VISIVEL, FLANGE COM FORMATO ADEQUADO, EMBOLO COM PISTAO LUBRIFICADO E BICOCENTRAL
Marca: 01 Descarpack						
Total: DIMACI/SC - MATERIAL CIRURGICO LTDA				6.196,90		

#### CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:

4.1 - O pagamento será efetuado em 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias, a contar da data de emissão da Nota Fiscal e entregue no setor de compras para posterior verificação e empenho.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

5.1 - O presente instrumento terá vigência até 31/12/2008, contados da data em que for firmado, e encerrando-se com a entrega de total das mercadorias mencionadas na clausula primeira, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo, entretanto ser prorrogado e aditivado em no máximo 25%, mediante termo aditivo com a concordância de ambas as partes.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 - Pela execução do objeto deste Contrato às despesas serão executadas à conta da seguinte dotação orçamentária:

			<i>Dotação Utilizada</i>
<i>Código</i>	<i>Dotação</i>	<i>Descrição</i>	
	10	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
	1	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
	10	SAUDE	
	301	ATENCAO BASICA	
	100	SAUDE PARA TODOS	
	2051	MANUT. PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB	
3390303600		MATERIAL HOSPITALAR	
	11408	Piso de Atenção Básica - PAB	
	10	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
	1	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
	10	SAUDE	
	301	ATENCAO BASICA	
	100	SAUDE PARA TODOS	
	2052	MANUT. PROG. FARMÁCIA BÁSICA	
3390320200		MEDICAMENTOS	
	11413	Farmácia Básica	

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1 - A CONTRATANTE obriga-se a:

7.1.1 - Promover através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

7.1.2 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento executado à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

8.1 - A CONTRATADA obriga-se a:

8.1.1 - Executar o fornecimento discriminado na CLÁUSULA PRIMEIRA deste Contrato;

8.1.2 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia anuência da Prefeitura Municipal de Rodeio;

8.1.3 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos produtos fornecidos;

8.1.4 - Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e exigidas no Edital de Pregão, nº. 08/2008.

8.1.5 - Fornecer os produtos com no mínimo 180 (cento e oitenta) dias de validade, contados da data de entrega, que será aferida nas embalagens dos produtos.

8.1.6 - Substituir em, no máximo 48 (quarenta e oito) horas, todos os produtos que venham a ser recusados pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.1.7 - Responsabilizar-se integralmente pelo transporte dos produtos por conta da mesma o risco integral de toda a operação.

8.1.8 - Não substituir um item solicitado e não fornecido, por outro.

8.2 - A CONTRATANTE obriga-se a:

8.2.1 - Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento da execução deste contrato;

8.2.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Contrato, através da Secretaria Municipal de Saúde;

8.2.3 - Efetivar o pagamento a Contratada nos termos deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

9.1 - A CONTRATADA se responsabiliza, integralmente:

9.1.2 - Pelos danos causados diretamente à PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou a acompanhamento pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIO;

9.1.3 - Pelos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários resultantes da execução deste Contrato, não transferindo à PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIO, em caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência a esses encargos, a responsabilidade por seu pagamento, nem podendo onerar o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MULTA MORATÓRIA:

10.1 - O atraso injustificado na execução do fornecimento, objeto deste Contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de cinco centésimos (0,05), por dia de atraso, calculada sobre o valor total e atualizado deste Instrumento e de seus Aditivos, se for o caso.

10.2 - A multa prevista nesta CLÁUSULA, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIO ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1 - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato a PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.1.1 - Advertência;

11.1.2 - Multa de 10% calculada sobre o valor total e atualizada deste Contrato e dos Aditivos se for o caso;

11.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIO, por prazo não superior a dois (02) anos;

11.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIO pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 11.1.3 desta Cláusula.

11.2 - A multa prevista no subitem 11.1.2 desta CLÁUSULA, quando aplicada, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIO ou cobradas judicialmente.

11.3 - As sanções previstas nos subitens 11.1.1, 11.1.3 e 11.1.4 desta CLÁUSULA poderão ser aplicadas juntamente com o subitem 11.1.2 da mesma Cláusula, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de cinco (05) dias úteis de sua aplicação.

11.4 - A sanção prevista no subitem 11.1.4 desta CLÁUSULA é de competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal, facultada a defesa da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de dez (10) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois (02) anos de sua aplicação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

12.1 - Constituem motivos para rescisão deste contrato:

12.1.1 - Conforme o previsto no Art. 78 da Lei 8.666/93 e legislação subsequente;

12.2 - Formas de rescisão:

12.2.1 - Conforme o previsto no Art. 79 da Lei 8.666/93 e legislação subsequente;

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

13.1 - O presente Contrato Administrativo regula-se pela Lei nº. 8.666/93 e legislação subsequente, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Ascurra - SC, competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na relação contratual a ser firmada com base no objeto desta licitação, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2 - E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Rodeio 08 de setembro 2008.

---

Prefeitura Municipal de Rodeio  
Carlos Alberto Pegoretti

---

Contratada

Testemunhas:

---

Dionei João Scoz

---

Claudia Anice Moser

Advogado:

---

Danilo Otavio Fiamoncini OAB 6486